

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo dar orientações sobre as boas práticas no relacionamento perante Agentes Públicos e Entidades Privadas, de forma a reforçar a ética e a integridade nas condutas, assim como prevenir e combater a prática de Atos Ilícitos nos negócios da Alpargatas, em todas as suas formas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política tem abrangência global. Aplica-se à Alpargatas (assim entendida como "Companhia", incluindo Alpargatas S.A. e suas subsidiárias), seus administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria), membros dos comitês, das comissões, colaboradores, bem como a Terceiros que eventualmente venham a ser contratados por ela, e que a representem nas atividades aqui referidas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Agente Público: é toda pessoa natural que exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer país.

3.2. Antitruste: é a legislação que protege a livre concorrência, por meio do controle das concentrações de empresas que tendem a diminuir/anular a competição e controlar o mercado consumidor. As práticas restritivas, por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos, que possam levar a aumentos de preços e prejuízos aos consumidores, são proibidas e sujeitas a penalidades.

3.3. Atos Ilícitos: atos e omissões contrárias à legislação vigente ou à moral, como, por exemplo:

- **Lavagem de Dinheiro:** é ação de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes ou infrações penais com objetivo de dar a eles uma aparência legal para utilização futura;

- **Financiamento do Terrorismo:** é dar apoio financeiro, total ou parcialmente, por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, incluindo reunir fundos, tanto de origem lícita quanto ilícita, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados para a prática de atos terroristas ou subsídio para a atuação de grupos terroristas;

- **Corrupção:** pode se apresentar na forma ativa ou passiva. Corrupção ativa é toda e qualquer ação praticada diretamente ou através de alguém, com o objetivo de sugerir, oferecer, prometer ou conceder uma Vantagem Indevida. Na corrupção passiva a irregularidade está naquele que pede, solicita, exige ou recebe uma Vantagem Indevida. A Corrupção pode, ou não, ter natureza financeira e pode estar voltada para que alguém faça ou deixe de fazer algo;

- **Suborno ou Propina:** é uma das formas mais comuns de Corrupção, que consiste na entrega, promessa ou oferta de dinheiro ou um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa ou alguém. A prática do Suborno não se restringe ao indivíduo que realiza o seu pagamento, mas alcança também o indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de Suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de Suborno;
- Encobrir o pagamento de Suborno;

- Cooperar conscientemente com o pagamento de Suborno.

- **Pagamento de Facilitação ou de Favorecimento:** é um tipo de Suborno utilizado para facilitar ou acelerar uma rotina ou atividade. São pagamentos impróprios e não estão limitados apenas a quantias em dinheiro, podendo ser oferecidos ou recebidos de outra forma, com o intuito de obter ou dar Vantagem Indevida, por exemplo, através de:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições, viagens e outras hospitalidades;
- Contribuições em espécie e/ou serviços;
- Oportunidades de negócio, emprego ou investimento;
- Gratuidade ou desconto em produtos da Alpargatas;
- Doações, Patrocínios ou outros investimentos sociais;
- Contribuições políticas feitas para partidos, candidatos políticos e seus familiares ou pessoas próximas;
- Outros benefícios ou vantagens pessoais ou profissionais.

- **Fraude:** é uma vantagem ilícita, obtida em prejuízo de alguém, por ter induzido ou mantido tal pessoa em erro, mediante engano, ciladas, mentiras, ou qualquer outro meio fraudulento;

- **Extorsão:** é o constrangimento sofrido por alguém, mediante violência ou grave ameaça, para que ele faça, tolere que se faça ou deixe de fazer alguma coisa, para que a pessoa que está extorquindo obtenha para si ou para outrem uma Vantagem Indevida.

- 3.4. Cartel:** é um acordo entre empresas para, principalmente, a fixação de preços e quantidades de produção, divisão de clientes ou de mercados de atuação, com a finalidade de acabar com a concorrência entre si, prejudicando o consumidor, que perde a possibilidade de encontrar valores competitivos. Sem a concorrência entre as empresas, não existe menor preço.
- 3.5. Doações:** são transferências em caráter gratuito, por mera liberalidade, de recursos financeiros ou materiais a outra pessoa física ou jurídica, sem previsão de benefícios/contrapartidas ao doador.
- 3.6. Entidade Privada:** é todo aquele com quem a Alpargatas interagir e que não possa ser considerado um Agente Público.
- 3.7. Patrocínio:** é um apoio financeiro concedido a projetos de Terceiros, com o objetivo de incentivar a cultura, os esportes e ações sociais, tendo como contrapartida a divulgação da atuação da Companhia e o fortalecimento de seu posicionamento, de forma a agregar valor à marca, incrementar vendas, ou ampliar relacionamento e reconhecimento da Companhia junto aos seus públicos de interesse.
- 3.8. Relacionamento por Parentesco ou por Afinidade:** consideramos parentes todos os ascendentes, descendentes ou colaterais de uma família até o 3º grau, tanto consanguíneos quanto por afinidade, por exemplo, cônjuge (incluindo parceiros em união estável), pais, avós, tios, irmãos, filhos, netos, sobrinhos e primos, noras, genros e sogros. Relacionamento por afinidade pode incluir pessoas com amizade ou relacionamento próximo.
- 3.9. Terceiro:** pode ser uma pessoa ou uma Entidade Privada com quem a Alpargatas interaja e que não possa ser considerada um Agente Público. Por exemplo: fornecedores, consultores, parceiros de negócios, franqueados, prestadores de serviços, escritórios de advocacia, agências de marketing etc.
- 3.10. Vantagem Indevida:** é um lucro, ganho, privilégio ou benefício obtido de forma contrária à lei ou a princípios éticos.

4. DIRETRIZES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DEMAIS ATOS ILÍCITOS

- 4.1. A Alpargatas não tolera, aceita, compactua ou autoriza, qualquer forma de Ato Ilícito, em qualquer momento, por qualquer motivo, em qualquer transação, ou em qualquer lugar.
- 4.2. Qualquer interação com Agentes Públicos e Entidades Privadas deve ser pautada pela ética, moral, honestidade, profissionalismo, transparência e em integral cumprimento à legislação e regulamentação vigentes.
- 4.3. É estritamente proibido o uso de recursos e ativos da Alpargatas para qualquer finalidade ilícita ou imprópria.
- 4.4. Os administradores, colaboradores e Terceiros da Alpargatas devem selecionar com diligência e respeito ao **Código de Conduta e Ética** todos os Agentes Públicos e Entidades Privadas com os quais tenha qualquer relacionamento.
- 4.5. A fim de adotar melhores práticas de compliance, a Companhia possui outras políticas e normativos com padrões rigorosos para prevenir, detectar e responder a todas e quaisquer tentativas ou práticas de Corrupção e demais Atos Ilícitos, como, por exemplo, a **Política de Brindes e Cortesias, Política de Patrocínio, Política de Doações e Política de Conflito de Interesses**.
- 4.6. Os contratos celebrados pela Alpargatas devem conter uma cláusula anticorrupção que (i) disponha sobre a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) proteja a Companhia contra violações à lei cometidas pela parte contrária; e (iii) preveja penalidade, indenização e rescisão contratual em casos de suspeita de atos de Corrupção.
- 4.7. A ética e a integridade devem estar presentes e evidentes em todas as ações e relações da Alpargatas. Quando os administradores, colaboradores ou Terceiros da Companhia tomarem conhecimento de suspeita sobre a ocorrência de quaisquer das condutas descritas nesta Política, eles deverão reportar tal evento ao Canal de Denúncia. Não é tolerada a omissão de reporte de Atos Ilícitos, pois é obrigação de todos impedir que um resultado ilícito seja alcançado.

5. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

- 5.1. A **Política de Relacionamento com Agentes Públicos** da Alpargatas estabelece as principais regras a serem observadas (i) no exercício das atividades de relações governamentais; e (ii) na contratação de produtos e serviços por órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, visando prevenir e combater Fraudes ou Corrupção, estimulando a atuação ética e transparente dos colaboradores, administradores e Terceiros, conforme aplicável.
- 5.2. Além da Política mencionada no item anterior, todas as interações com Agentes Públicos devem seguir os princípios do **Código de Conduta e Ética** e respeitar as leis vigentes de combate e prevenção à Corrupção.
- 5.3. Não é permitido interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios.
- 5.4. A Alpargatas não exerce nenhuma atividade política e se mantém isenta de preferências partidárias e ideológicas, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Companhia, sendo vedado qualquer tipo de ato, ainda que indireto, em benefício de candidatos ou partidos políticos.

- 5.5. Enquanto durar o período eleitoral, brindes e cortesias (conforme definidos na Política de Brindes e Cortesias) e contratações envolvendo Agentes Públicos estarão suspensos.
- 5.6. A Alpargatas não permite nenhuma contribuição política, direta ou indiretamente, com recursos ou ativos corporativos, ainda que tal contribuição seja legal sob as leis locais.
- 5.7. Os colaboradores da Alpargatas são livres para fazer suas escolhas políticas e partidárias, podendo votar e se candidatar a qualquer cargo público. Porém, caso se elejam, e/ou alguma pessoa com a qual possua Relacionamento por Parentesco ou por Afinidade seja eleito, tal fato deve ser informado à área de People ou de Compliance.
- 5.8. Colaboradores que se relacionam com órgãos públicos no exercício de suas funções e que tenham Relacionamento de Parentesco ou por Afinidade com Agentes Públicos, com poder decisório, ainda que de órgãos diferentes dos quais se relacionem, devem declarar as informações relativas à referida pessoa à área de Compliance.

6. INTERAÇÃO COM TERCEIROS

- 6.1. O relacionamento da Alpargatas com Entidades Privadas também deve ser orientado pela ética, integridade, honestidade, moral e lisura defendidos nesta Política, bem como alinhado com o seu **Código de Conduta e Ética**.
- 6.2. A contratação de Terceiros deve ser precedida de:
 - Realização pela área de Compliance de diligência para verificação de idoneidade de Terceiros ("Background Check");
 - Realização, no curso das operações de fusões e aquisições, de *due diligence* voltada à identificação de indícios de Corrupção; e
 - Realização pela área de Gestão e Desenvolvimento de Fornecedores (GDF) de procedimentos de homologação de fornecedores e prestadores de serviços, quando previsto pela Política de Fornecedores.
- 6.3. Informações estratégicas e/ou sensíveis de concorrentes não devem ser recebidas ou transmitidas, incluindo discussão de preços, mesmo que seja de maneira informal, podendo ser interpretado como uma violação da legislação Antitruste por prática de Cartel. No caso de recebimento de tais informações, a Comissão de Ética e Compliance deve ser avisada imediatamente.
- 6.4. Se durante a relação da Alpargatas com Terceiros ou Agentes Públicos surgirem boatos que desabonem a reputação deles e/ou suspeitas da ocorrência de pagamentos ilícitos ou de qualquer outro Ato Ilícito, tais suspeições devem ser levadas ao conhecimento da área de Compliance.

7. CANAL DE DENÚNCIA

- 7.1. As dúvidas, suspeitas ou evidências de descumprimento do Código de Conduta e Ética da Alpargatas, desta ou de qualquer outra Política, devem ser reportadas diretamente ao canal específico para recebimento de denúncias, por meio de ligação, no Brasil, para o número 0800 770 7791 ou pelo site www.canaldedenuncia.com.br/alpargatas. Globalmente, as denúncias podem ser feitas em inglês ou espanhol, através do site www.compliancehelplinealpargatas.com.
- 7.2. O Canal de Denúncia é uma ferramenta independente e imparcial, operado por prestador de serviços de renome internacional. A denúncia poderá ser feita de maneira anônima, sendo assegurada, mesmo para as denúncias identificadas, a mais absoluta confidencialidade do relato

e das pessoas envolvidas. Este canal também está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros.

- 7.3.** Os relatos devem vir acompanhados do maior número de informações possíveis, tais como: (i) descrição objetiva e imparcial do fato; (ii) onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; (iii) quem são as pessoas envolvidas e organizações envolvidas; e (iv) documentação que auxilie na apuração do caso e encaminhamento de eventuais ações. Toda e qualquer informação ou evidência é importante para garantir a assertividade da apuração do relato.
- 7.4.** As denúncias poderão ainda ser relatadas diretamente à área de Compliance, pelo e-mail compliance@alpargatas.com.

8. SANÇÕES

- 8.1.** O descumprimento das disposições aqui previstas, incluindo legais e regulamentares, sujeita os infratores a aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e até criminais, dentre outras medidas cabíveis, conforme previsto na Política de Gestão de Consequências e Medidas Disciplinares.
